



Cidelândia – MA, 06/03/2020

Ofício nº 132/2020 – GAB

À
Câmara Municipal de Cidelândia – MA
A/C
Sr Weyklen Coelho Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Cidelândia-MA

MENSAGEM

Sr. Presidente,
Srs Vereadores,

Ao tempo que lhes cumprimento, colho o presente para encaminhar ao Poder Legislativo de Cidelândia a Lei 277/2020, de 06 de Março de 2020, devidamente sancionada por este chefe do poder executivo local.

Sendo o que restava para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernando Augusto Teixeira Coelho
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 277 /2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

cria a Junta de Serviço Militar no Município de Cidelândia-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta de Serviço Militar do Município de Cidelândia-MA, em cumprimento ao determinado na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei nº 4.754 de 18 de agosto de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966, com a finalidade de proceder ao alistamento dos jovens cidelandenses, no ano que completarem 18 (dezoito) anos.

§ 1º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

§ 2º. Preside a Junta de Serviço Militar o Prefeito Municipal.

§ 3º. A Junta de Serviço Militar é dirigida por um Secretário.

Art. 2º. Ao Presidente da Junta de Serviço Militar compete:

I – prestar juramento perante a bandeira nacional e assinar o termo de posse ao assumir a presidência;

II – presidir as solenidades de entrega do certificado de dispensa de incorporação;

III – designar o titular da Secretaria da Junta de Serviço Militar;



Art. 4º. Preferencialmente a Junta de Serviço Militar deve funcionar no mesmo horário determinado para o expediente das demais repartições públicas do Governo Municipal.

Parágrafo único. É imprescindível que a Junta de Serviço Militar não interrompa suas atividades dentro do prazo do período de alistamento.

Art. 5º. São atribuições inerentes a função do Secretário da JSM:

I - cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Região Militar;

II - efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;

III - informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio;

IV - providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativas à mudança de domicílio, no portal do Serviço Militar, Sermil, na internet;

V - orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil a fim de possibilitar o seu alistamento;

VI - realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no portal do Sermil, na internet;

VII - gerar o relatório contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no portal do Sermil, na internet;

VIII - realizar as consultas de cidadão no portal do Sermil, sempre que julgar necessário;

IX - providenciar a retificação dos dados cadastrais dos alistados, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar no portal do Sermil;

X - validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada;

XI - restituir, aos interessados, os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;

XII - providenciar a averbação dos dados de exercícios de apresentação da reserva no portal do Sermil;



XIII - fornecer os documentos militares requeridos, após o pagamento da taxa e/ou da multa correspondente ou da comprovação de isenção da(s) mesma(s) por meio de ficha socioeconômica;

XIV - fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos relatórios;

XV - organizar os processos de retificação de dados cadastrais, arrimo de família, notoriamente incapaz, adiamento de incorporação, preferência de força armada, transferência de força armada, reabilitação, 2ª via de certificado de reservista, serviço alternativo, anulação de eximção e reciprocidade do serviço militar, encaminhando-os à CSM através da Del SM;

XVI - reavaliar o certificado de alistamento militar;

Art. 6º. Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo, para dar suporte operacional a Junta de Serviço Militar, a função gratificada, parte integrante desta lei, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidelândia-MA – MA, 06 de Março de 2020.

Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito Municipal